

Informativo

Reforma Tributária

Julho de 2023



NOVO SISTEMA | IVA DUAL

REGIME ANTIGO



NOVO REGIME



IBS E CBS

Fato Gerador

Operações com bens materiais e imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

- » Incidirá na importação, realizada por Pessoa Física ou Jurídica, ainda que não contribuinte usual do imposto, qualquer que seja sua finalidade.
- » Não incidirá sobre exportação.

Legislação Unificada

Princípio do Destino

Não-cumulatividade

Ressarcimento de Créditos Acumulados

Não integrará a base de cálculo própria ou de outros tributos: fim da técnica de gross-up

Não será objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais



ALÍQUOTAS



CBS

Alíquota única (Poder Executivo)



IBS

Alíquota padronizada por ente federativo

IBS

- » Cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;
- » A alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens ou serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;
- » Será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;
- » Resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa, nos termos de lei complementar, que será aplicada salvo disposição em contrário em lei específica, nos termos do disposto no inciso V deste parágrafo.

Redução de 100%

- » Cesta Básica Nacional de Alimentos
- » Dispositivos médicos e de acessibilidade para deficientes
- » Produtos hortícolas, frutas e ovos
- » PROUNI*
- » Serviços do setor de eventos – PERSE*
- » Atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e áreas críticas de recuperação e reconvenção urbanística*

Redução de 60%

- » Serviços de Educação
- » Serviços de Saúde
- » Transporte coletivo
- » produtos agropecuários, pesqueiros, aquícolas, florestais e extrativistas vegetais *in natura*
- » Insumos agropecuários, aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano
- » Produto de higiene pessoal
- » Produções artísticas, culturais, jornalísticas, de audiovisuais nacionais e atividades desportivas
- » Segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética

Sujeitos à ambas reduções:

- » Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência
- » Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual

* Aplicável apenas para CBS



MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR

- » Definição como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.
- » Regras de distribuição da arrecadação dos tributos:
 - › Forma de cálculo
 - › Tratamento para as cobranças de tributo
 - › Regimes específicos e diferenciados de tributação
- » Regime de compensação
 - › Possibilidade de condição à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente na operação
- » Forma e prazo para ressarcimento dos créditos acumulados
- » Critérios para definição do ente de destino da operação (local da entrega, disponibilização ou localização do bem, prestação, disponibilização dos serviço ou do domicílio/localização do bem ou serviço)
- » O processo administrativo fiscal do imposto;
- » Regimes específicos para tributação
- » Forma como poderá ser reduzido o impacto do imposto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte;
- » CASH BACK: as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda;
- » As hipóteses de diferimento do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação.
- » Fixação do conceito de operações com serviços, desde que não seja classificada como operações com bens





CONSELHO FEDERATIVO DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS

Competência

- i. editar normas infralegais sobre temas relacionados ao imposto, de observância obrigatória por todos os entes que o integram;
- ii. uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto, que serão vinculantes para todos os entes que o integram;
- iii. arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
- iv. dirimir as questões suscitadas no âmbito do contencioso administrativo tributário entre o sujeito passivo e a administração tributária.

- » Representação dos Estados, Municípios e Distrito Federal de forma paritária
- » Assegurada a alternância na presidência do Conselho Federativo
- » Financiado por % do produto da arrecadação do imposto
- » Controle externo: Poderes Legislativos e Tribunais de Contas
- » Coordenação da fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativa e judicial
- » Iniciativa para propositura de Lei Complementar para tratar sobre o IBS



27 membros

Representantes
dos Estados e DF



27 membros

Representantes dos Municípios
14 votos igualitários
13 votos ponderados
pelas populações

Deliberações

Estados + DF

- » Maioria absoluta dos representantes; e
- » Maioria dos representantes dos Estados e DF que correspondam a mais de 60% da população



Municípios

- » Maioria absoluta dos representantes



FIM DA GUERRA FISCAL

Benefícios Fiscais vigentes

- » Manutenção dos incentivos de ICMS até 12/2032, com redução proporcional a partir de 2029
- » Proibição da prorrogação de incentivos além de 2032

Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR)

Objetivo: redução das desigualdades regionais, estimular desenvolvimento e empregos nas regiões menos desenvolvidas

Fundo de Compensação de Incentivos Fiscais ou Financeiros-Fiscais de ICMS

Compensar, até 31 de dezembro de 2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos àquele imposto, concedidos por prazo certo e sob condição.

União Federal irá entregar ao Fundo R\$ 160 Bilhões, entre 2025 a 2032, atualizado pelo IPCA

Fundo de Combate à Pobreza

Financiado por % do IBS

SALDO CREDOR DE ICMS

1

Os saldos credores de ICMS existentes até final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes desde que tenham sido homologados pelos Estados

2

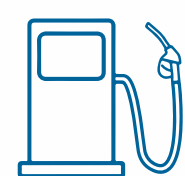
Compensação com o IBS em 240 parcelas mensais (20 anos), exceto com as parcelas de bens do ativo permanente

3

Atualização pelo IPCA a partir de 2033



REGIMES ESPECÍFICOS



Combustíveis e lubrificantes

(possibilidade incidência monofásica, com alíquotas uniformes no país e vedada a possibilidade de crédito nas aquisições.)



Serviços Financeiros

(possibilidade de alteração na regra de alíquota, creditamento, base de cálculo, e incidência sobre receita ou faturamento)



Bens Imóveis

(possibilidade de alteração na regra de alíquota, creditamento, base de cálculo, e incidência sobre receita ou faturamento)



Planos de assistência médica

(possibilidade de alteração na regra de alíquota, creditamento, base de cálculo, e incidência sobre receita ou faturamento)



Concursos de Prognósticos

(possibilidade de alteração na regra de alíquota, creditamento, base de cálculo, e incidência sobre receita ou faturamento)



Operações contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta

(possibilidade de destinação integral do produto da arrecadação do imposto e da contribuição para o ente contratante)



Sociedades Cooperativas

(possibilidade de não incidência do IBS nas operações entre a sociedade e os associados e entre sociedades para a consecução dos objetivos sociais)



Hotelaria, Parques de Diversão e Temáticos, Restaurantes e Aviação Regional

(possibilidade de alteração nas alíquotas e regras de creditamento)



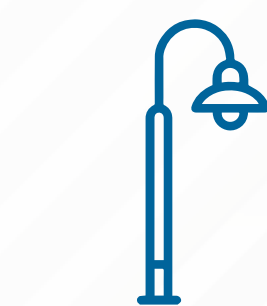
IMPOSTO SELETIVO

- » Competência: Federal
- » Hipótese de Incidência: produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.
- » Alíquota: definida pelo Poder Executivo
- » Não incide sobre exportações
- » Integrará a base de cálculo do ICMS, ISS, IBS e CBS
- » Afastada incidência de IPI sobre esses produtos.
- » Deve respeitar princípio da anterioridade nonagesimal.

CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL

- » Contribuição sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios, para investimento em obras de infraestrutura e habitação, em substituição a contribuição a fundos estaduais, estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relacionados com o imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, prevista na respectiva legislação estadual em 30 de abril de 2023.
- » Vigência até 31 de dezembro de 2043.

OUTROS TRIBUTOS



- » Contribuição Municipal para custeio, expansão e melhoria de serviço de iluminação pública
- » Incidência de IPVA sobre veículos aéreos e aquáticos
- » ITCMD:
 - › Progressividade
 - › Tributação nos casos de residentes e domiciliados no exterior
 - › Competência para tributação sobre bens móveis, títulos e créditos passa a ser do Estado do domicílio do de cujus
 - › Não incide para transmissões e doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social
- » Base de cálculo do IPTU pode ser alterada por meio de decreto do Poder Executivo



REGRA DE TRANSIÇÃO

2026

Instituição da CBS (0,9%) e do IBS (0,1%)

Valor poderá ser compensado com PIS e COFINS
Saldo credor: poderá ser compensado com outro tributo federal ou ressarcido em até 60 dias

2027

Instituição do CBS com alíquota de referência

Extinção do PIS e da COFINS

Redução a zero da alíquota de IPI sobre produtos não industrializados na ZFM

**2029
2032**

Redução proporcional das alíquotas de ICMS e ISS, bem como benefícios fiscais:

90%	80%	70%	60%
2029	2030	2031	2032

2033

Extinção do IPI, ICMS e ISS

Tributação no Destino

Transição até 2078

TRIBUTAÇÃO DA RENDA

O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, em até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros.

O Time Tributário está à disposição para esclarecimentos adicionais sobre este tema.



contato@veirano.com.br



veirano.com.br
